

## **NORMAS E CRITÉRIOS PARA AFASTAMENTO DOCENTE DE CURTA DURAÇÃO**

1) Serão considerados afastamentos de curta duração aqueles destinados a participar de eventos com duração máxima de 3 (três) meses, todos improrrogáveis, como congressos, seminários, visitas em missão de trabalho (pesquisa ou extensão), defesa de dissertação e de tese e, eventualmente, a especialização e o aperfeiçoamento.

1.1 Para o afastamento de docentes deverá ser observada a afinidade da área de atuação do solicitante no que se refere a tríade ensino, pesquisa e extensão e o(s) tema(s) abordados no evento.

1.2 Os pedidos deverão ser apresentados em formulário próprio, os quais especificam as informações, os anexos necessários e a tramitação.

1.3 As informações incompletas ou a inobservância dos prazos por parte do requerente tornarão inviável a autorização.

1.4 Em caso de afastamentos para missão de trabalho associada às atividades previstas em projeto de pesquisa, o Colegiado de Área solicitará aos docentes um plano de trabalho com a previsão de possíveis afastamentos para o semestre vigente.

1.5 Cabe ao Professor a confirmação da previsão de participação nos eventos 48 (quarenta e oito) horas antes da data de sua realização para dar início às providências cabíveis ao afastamento.

2) Quando o motivo do afastamento for originário por convite, de setores externos à UFSC, o docente poderá atendê-lo desde que não gere ônus ao Campus Blumenau.

3) Quando o motivo do afastamento for por necessidade da Instituição o ônus caberá ao Campus Blumenau ou a UFSC.

4) Para se efetivar o afastamento, o Coordenador do Colegiado de Área e o Professor envolvido são responsáveis pelo não prejuízo das atividades desenvolvidas pelo docente, priorizando as referentes ao ensino.

5) Para solicitar afastamento para atividades no exterior, além do formulário de que trata o item 1.2, o docente deverá utilizar formulário próprio conforme Resolução 011/CUN/97, de 29 de Julho de 1997.

6) Para solicitar afastamento acompanhado de pedido de diárias, além do formulário de que trata o item 1.2, o docente deverá utilizar formulário próprio conforme Resolução 011/CUN/97, de 29 de Julho de 1997.

7) Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Área e as partes interessadas de acordo com as atribuições estatutárias e regimentais da UFSC, tendo o Conselho do Campus como grau de recurso.

Blumenau, 05 de março de 2015.